



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo nº:</b> SEI-220007/000655/2023	<b>Data de autuação:</b> 30/01/2023
<b>Concessionária:</b> CEG	
<b>Assunto:</b> Atualização de Tarifas de Gás Natural para o segmento de GNV (Vigência a partir de 01/03/2023).	
<b>Sessão Regulatória:</b> 25/05/2023	

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 009/2023 (46398547), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural para o segmento de Gás Natural Veicular – GNV terão atualização, com vigência a partir de 01/03/2023, considerando a aplicação das alíquotas de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de PIS/COFINS sobre elas, conforme disposição do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 1.157/2023.
2. Nesse sentido, pontuou que **(i)** houve a manutenção dos termos dos contratos de compra e venda do Gás Natural com vigência até 31/12/2021, por decisão judicial; **(ii)** em sede de decisão em Agravo de Instrumento, houve a garantia do abastecimento do gás natural às distribuidoras até o julgamento do mérito do recurso, pelo que seria possível a aceitação, por parte da distribuidora, da precificação em 12% (doze inteiros por cento) Brent para os anos de 2022 e 2023; **(iii)** houve a publicação pela CEG, em 03/01/2023, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, da estrutura tarifária vigente a partir de 01/02/2023.
3. E, por fim, **(iv)** a edição da Medida Provisória nº 1.157/2023, que voltou com a redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS quando do faturamento de gás natural veicular – GNV **até 28/02/2023**.
4. Assim, destacou que não há alteração nas demais tarifas de gás natural e encaminhou a tabela contendo todos os valores tarifários e a metodologia de cálculo das tarifas de GNV.
5. Iniciada a instrução, por intermédio do Peticionamento Intercorrente nº SEI-220007/000679/2023, em que contém o Ofício GREG nº 060/2023, a CEG enviou cópias das publicações das tarifas veiculadas em

31/01/2023 nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”.

6. Na seqüência, após ser instada a se manifestar, a Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 037/2023 (46823851), em que discorrem sobre as razões técnicas e de fato que levaram ao pleito da Delegatária.
7. Assim, ao concluir, a CAPET aduz que os cálculos efetuados pela Concessionária consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), requerido no bojo do Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, até então sem decisão homologada por esta AGENERSA.
8. Diante desse fato, ponderou a CAPET haverem 02 (dois) possíveis cenários para o pedido ora analisado:

*“8.1. CENÁRIO A: Decisão do CODIR acatando o pleito da Delegatária e aplicando o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), sem divergências com os valores apresentados pela Delegatária:*

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/03/23</b>
Custo GNV		2,48476
Custo GNV Transporte Público		2,48476
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GNV Transp Público + Tx Regulação		0,7946
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
GNV	faixa única	3,5930
GNV Transp Público	faixa única	3,5930

*8.2. CENÁRIO B: Decisão do CODIR considerando os itens trazidos no tópico 10 do Parecer CAPET 220/2022 (43919024), acatando somente o percentual 5,9% (cinco inteiros e nove décimos por cento), conforme a fórmula contratual;*

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/03/23</b>
Custo GNV		2,48476
Custo GNV Transporte Público		2,48476
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GNV Transp Público + Tx Regulação		0,7946
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
GNV	faixa única	3,5666
GNV Transp Público	faixa única	3,5666

”

9. Adiante, afirmou que a diferença percentual, em ambos os cenários, da tarifa apresentada, com vigência para 01/03/2023, comparada com a de 01/02/2023, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GNV 01/03/23 - 01/02/23	
GNV	10,1938%
GNV Transp Público	10,1938%

10. Nesse sentido, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise, ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 56/2023/AGENERSA/PROC (46937594), em que apresenta análises sobre **(i)** o quadro normativo e regulatório do realinhamento tarifário do Gás Natural Veicular – GNV; **(ii)** a atualização monetária anual pleiteada no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022 e sua independência frente ao presente requerimento, embora com possível futuro impacto; **(iii)** reajuste das tarifas do GN em função da variação do custo da molécula, aqui não solicitado; **(iv)** o reflexo das recentes decisões judiciais que impactam o presente pedido; e **(v)** o fim da redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS em 28/02/2023.

11. De mais a mais, comentou que “[...] *uma vez que a CEG aponta que “o segmento de GNV, pela sua característica de venda, não consegue efetuar cobrança retroativa”, posteriormente, recomenda-se que seja avaliada a necessidade de: (i) apuração do período de descompasso entre a vigência da MP e a efetiva implementação da alíquota-zero pela Concessionária; (ii) análise de possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; (iii) e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo.*”

12. Logo, concluiu que:

*“(i) O presente caso versa sobre um realinhamento tarifário do GN, na modalidade de distribuição Gás Natural Veicular (GNV), diante do aumento no fator tributário, tendo em vista o fim da vigência da alíquota zero do PIS e da COFINS em 28/02/2023, conforme item II, § 1º, art. 4º da Medida Provisória Nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023;*

*(ii) A análise e homologação da variação do fator de tributos às tarifas independem da decisão do CODIR quanto à atualização monetária no bojo do processo SEI 220007/004207/2023; todavia, a tabela a vigor em 01/03/2023 pode ser impactada por tal decisão, de modo que se recomenda homologação das tabelas tarifárias dos presentes autos apenas após o deslinde da questão tratada naquele administrativo;*

*(iii) O acréscimo a ser empreendido no fator de tributos relativo ao segmento do GNV dar-se-á sobre bases determinadas pelo Poder Judiciário, haja vista a manutenção do contrato com a PB, permanecendo inalteradas as demais tarifas do GN visto que não se trata de um dos 4 (quatro) eventos de revisão tarifária a que este está sujeito;*

*(iv) Haja vista que, até o momento, permanece inalterado o prazo de 28 de fevereiro de 2023 como final para a vigência da alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS, não vislumbramos óbices jurídicos ao realimento comunicado pela Concessionária, conforme o item II, § 1º, art. 4º da Medida Provisória Nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023, e a Cláusula Sétima, Parágrafo 16º do Contrato de Concessão, na forma dos cálculos realizados pela d. CAPET (Doc. SEI nº 46823851);*

*(v) Repisa-se, ainda, que, uma vez que a CEG RIO aponta que “o segmento de GNV, pela sua característica de venda, não consegue efetuar cobrança retroativa”, posteriormente, recomenda-se que seja avaliada a necessidade de:*

*a. apuração do período de descompasso entre a vigência da MP e a efetiva implementação da alíquota-zero pela Concessionária;*

- b. análise de possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e*  
*c. a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo.”*

13. Após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais, tendo elas sido apresentadas através do Ofício DIREG nº 016/2023 (47084178).
14. Entretanto, antes da homologação da nova estrutura tarifária, a Concessionária encaminhou o Ofício DIREG nº 023/2023 (47825633), dando conta da edição da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, a qual prorrogou o período de alíquota zero de PIS/PASEP e COFINS sobre as operações realizadas com gás natural veicular até 30/06/2023, enviando, para mais, a estrutura da tarifa a vigorar a partir de 01/03/2023.
15. Dessarte, pontuou que elas serão as mesmas praticadas em 01/02/2023.
16. Com isso, manifestaram-se novamente a CAPET (Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 041/2023 – 47889806) e a Procuradoria da AGENERSA (Promoção AGENERSA/PROC nº 026/2023 – 51532728), em que analisaram as tarifas-limite atualizadas da CEG e a previsibilidade de tal manutenção, opinando pela homologação.
17. Em razão disso, oportunizou-se novamente a apresentação de razões finais, vez em que a Delegatária requereu a homologação das tarifas (Ofício DIREG nº 057/2023 – 51866068).

## É o relatório.

**José Antonio Portela**  
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 18 maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 18/05/2023, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52317160** e o código CRC **C4A4873E**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000655/2023

SEI nº 52317160

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 10/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000655/2023**

**INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG**

**Processo nº:** SEI-220007/000655/2023

**Data de autuação:** 30/01/2023

**Concessionária:** CEG

**Assunto:** Atualização de Tarifas de Gás Natural para o segmento de GNV (Vigência a partir de 01/03/2023).

**Sessão Regulatória:** 25/05/2023

---

**VOTO**

---

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG – 009/2023 (46398547), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Natural para o segmento de Gás Natural Veicular – GNV, inicialmente, teriam atualização, com vigência a partir de 01/03/2023, considerando a aplicação das alíquotas de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) de PIS/COFINS sobre elas, conforme disposição do artigo 4º, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 1.157/2023, tendo ela, em tempo, apresentado diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.
2. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo os pareceres da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET e da Procuradoria, em que tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.
3. Nessa toada, ambos os órgãos técnicos sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), reivindicado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, naquele momento sem decisão definitiva por parte desta AGENERSA, razão pela qual apontaram a existência de dois cenários possíveis para o deslinde do presente processo.
4. É este e não outro o motivo que levou o órgão jurídico a concluir que a análise e homologação do repasse dos tributos às tarifas independem da decisão do CODIR quanto à atualização monetária, entretanto, por essa decisão poder impactar a tabela tarifária a vigorar em 01/03/2023, sugeriram que a homologação ocorresse somente após a conclusão do Processo nº SEI-220007/004207/2022.
5. Ademais, urge ressaltar que, conforme aduziu a Procuradoria, a solicitação de realinhamento tarifário da CEG nestes autos se deu em conta “[...] do fim da redução a zero das alíquotas dos tributos federais incidentes sobre o Gás Natural Veicular em 28 de fevereiro de 2023, conforme o item II, § 1º, art. 4º da Medida Provisória Nº 1.157, de 1º de janeiro de 2023.”.

6. Logo, tratar-se-ia de uma das espécies de eventos de alteração tarifária prevista tanto no Contrato de Concessão, como na Lei Estadual nº 2.752/1997.
7. Dessa forma, mesmo após a conclusão da instrução do presente processo, mas antes de sua homologação, com o advento da Medida Provisória nº 1.163, de 28 de fevereiro de 2023, percebeu-se a prorrogação das alíquotas zero de PIS e COFINS até 30/06/2023, razão pela qual, através do Ofício DIREG nº 023/2023 (47825633), a Concessionária CEG encaminhou a nova estrutura tarifária a vigorar a partir de 01/03/2023 (com publicação em jornais em 02/03/2023 - 47866651).
8. Por conta disso, ouviu-se novamente a CAPET, através do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 041/2023 (47889806), e a Procuradoria desta Reguladora, através da Promoção AGENERSA/PROC nº 26/2023 (51532728), oportunizando mais uma vez a apresentação de razões finais pela Concessionária, o que fora feito por meio do Ofício DIREG nº 057/2023 (51866068), em que, resumidamente, se requereu a homologação da estrutura tarifária.
9. Com efeito, ao se analisar os autos, resta cristalino que o pleito inicial da CEG se balizava no retorno da incidência de tributação federal (PIS/PASEP e COFINS) sobre as operações realizadas com gás natural veicular – GNV, até então com alíquotas zero por força da Medida Provisória nº 1.157/2023 e com término programado para 28/02/2023.
10. Entretanto, durante a instrução do presente, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.163/2023, prorrogando tal prazo para 30/06/2023, o que nos forçou a revisitar toda a matéria aqui discutida, considerando a previsão da Cláusula Sétima, § 16, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando do incremento ou redução dos tributos.
11. À luz disso, o que se tem é que, com o retorno à zero das alíquotas de PIS/COFINS até 30/06/2023, a tabela tarifária a ser homologada nessa oportunidade é idêntica à praticada em 01/02/2023, sem qualquer variação, como apontou a CAPET em seu parecer (47889806).
12. Sublinha-se, ainda, tendo em mente que os cálculos apresentados pela Concessionária consideravam a atualização monetária requerida no Processo nº SEI-220007/004207/2022, na época sem decisão definitiva desta AGENERSA, por sugestão do órgão jurídico, aguardou-se o seu julgamento para que este processo fosse pautado.
13. Então, levando em conta que **(i)** foi acatado o pleito da atualização monetária nos moldes requeridos pela Concessionária, pelas razões expostas no Processo nº SEI-220007/004207/2022, ou seja, aplicando-se o percentual de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento); **(ii)** foi homologada a atualização e publicação de tarifas de GN e GLP, com vigência a partir de 01/02/2023, conforme Processo nº SEI-220007/004734/2022; **(iii)** ter sido editada a Medida Provisória nº 1.163/2023, que prorrogou a redução à zero das alíquotas de PIS/COFINS incidentes sobre operações realizadas com GNV; e **(iv)** ter a CAPET precedido aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada

pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:

- I. Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural Veicular – GNV, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/03/23	
Custo GNV	2,48476	
Custo GNV Transporte Público	2,48476	
Fator Impostos GNV + Tx Regulação	0,8756	
Fator Impostos GNV Transp Público + Tx Regulação	0,8756	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
GNV	faixa única	3,2606
GNV Transp Público	faixa única	3,2606

- II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência das Medidas Provisórias nº. 1.157/2023 e 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária; os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

É como voto.

**José Antonio Portela**  
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52877866** e o código CRC **1FD968A1**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## DELIBERAÇÃO

### DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_, DE 25 DE MAIO DE 2023

**C E G - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/000655/2023, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º.** Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural Veicular – GNV, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/03/23</b>
<b>Custo GNV</b>		2,48476
<b>Custo GNV Transporte Público</b>		2,48476
<b>Fator Impostos GNV + Tx Regulação</b>		0,8756
<b>Fator Impostos GNV Transp Público + Tx Regulação</b>		0,8756
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo m<sup>3</sup> / mês</b>	<b>Tarifa Limite R\$ / m<sup>3</sup></b>
<b>GNV</b>	<b>faixa única</b>	<b>3,2606</b>
<b>GNV Transp Público</b>	<b>faixa única</b>	<b>3,2606</b>

**Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência das Medidas Provisórias nº. 1.157/2023 e 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária; os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**José Antonio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro-Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/05/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 06/06/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **52877984** e o código CRC **7532B1BE**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497

	120.001 - 300.000	3.6970
	300.001 - 600.000	3.6361
	600.001 - 1.500.000	3.6270
	acima de 1.500.000	3.6009
GNV	faixa única	3.1832
GNV Transporte Público	faixa única	3.1832
Petroquímico	faixa única	3.1914
Ceramista	0 - 200	3.9352
	201 - 2.000	3.4882
	2.001 - 10.000	3.4176
	10.001 - 50.000	3.3208
	50.001 - 100.000	3.2829
	acima de 100.000	3.2420
Salineira	0 - 200	7.3817
	201 - 2.000	5.0332
	2.001 - 10.000	4.6627
	10.001 - 50.000	4.1528
	50.001 - 100.000	3.9542
	100.001 - 300.000	3.7410
	300.001 - 600.000	3.4889
	600.001 - 1.500.000	3.4821
	1.500.001 - 3.000.000	3.4642
	acima de 3.000.000	3.4020
Barrilhista	0 - 200	3.6640
	201 - 2.000	3.4672
	2.001 - 10.000	3.4367
	10.001 - 50.000	3.3934
	50.001 - 100.000	3.3769
	100.001 - 300.000	3.3592
	300.001 - 600.000	3.3382
	600.001 - 1.500.000	3.3372
	1.500.001 - 3.000.000	3.3359
	acima de 3.000.000	3.3302
Termelétricas	$T = [(33.209 + 0.302) * R * \text{IGP-Mn}] + \text{CG}$ $(c+40)2,8 \text{ 26,81 IGP-M0}$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	

<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,5703
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,2993

**Notas:**  
 - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;  
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;  
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;  
 - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³	
GÁS NATURAL			
Industrial	0 - 200	1,6780	
	201 - 2.000	1,5660	
	2.001 - 10.000	1,4988	
	10.001 - 50.000	1,0351	
	50.001 - 100.000	0,8349	
	100.001 - 300.000	0,6203	
	300.001 - 600.000	0,3666	
	600.001 - 1.500.000	0,3596	
	1.500.001 - 3.000.000	0,3408	
	acima de 3.000.000	0,2786	
	Petroquímico	0 - 200	0,0527
		201 - 2.000	3,3822
		2.001 - 10.000	1,5162
10.001 - 50.000		1,2217	
50.001 - 100.000		0,8166	
100.001 - 300.000		0,6588	
300.001 - 600.000		0,4893	
600.001 - 1.500.000		0,2891	
1.500.001 - 3.000.000		0,2836	
acima de 3.000.000		0,2694	
Barrilhista		0 - 200	0,2200
		201 - 2.000	0,4281
		2.001 - 10.000	0,2718
	10.001 - 50.000	0,2476	
	50.001 - 100.000	0,2132	
	100.001 - 300.000	0,2001	
	300.001 - 600.000	0,1860	
	600.001 - 1.500.000	0,1893	
	1.500.001 - 3.000.000	0,1685	
	acima de 3.000.000	0,1674	
	Termelétricas	$T = [(33.209 + 0.302) * R * \text{IGP-Mn}] + \text{CG}$ $(c+40)2,8 \text{ 26,81 IGP-M0}$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	

**Notas:**  
 - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;  
 - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;  
 - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.

Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior	
Residencial	0,03%
Industrial	0,04%

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
 Conselheiro-Presidente  
**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
 Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
 Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA** Conselheiro

Id: 2484009

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4587 DE 25 DE MAIO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).**

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000655/2023, por unanimidade,

**DELIBERA,**

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o

segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/03/23
Custo GNV	2,48476
Custo GNV Transporte Público	2,48476
Fator Impostos GNV + Tx. Regulação	0,8758

Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Re-0,8756

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GNV	m³ / mês	R\$ / m³
	faixa única -	9,2606
GNV Transporte Público	faixa única -	9,2606

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência das Medidas Provisórias nºs. 1.157/2023 e 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária; os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de pos-

sível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484010

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4588 DE 25 DE MAIO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000656/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/03/23
Custo GNV		2.47162
Custo GNV Transporte Público		2.47162
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,8756
Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Regulação		0,8756
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GNV	faixa única -	3.1832
GNV Transporte Público	faixa única -	3.1832

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência das Medidas Provisórias nºs 1.157/2023 e 1.163/2023 e a efetiva implementação da alíquota-zero da Concessionária, os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV, e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484011

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4589 DE 25 DE MAIO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000659/2023, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câ-

mara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/23
Custo GLP Res.		13,09810
Custo GLP Ind.		13,09810
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única -	18,1790
Industrial	faixa única -	17,8162

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484012

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4590 DE 25 DE MAIO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000660/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/03/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/02/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/03/23
Custo GLP Res.		13,09810
Custo GLP Ind.		13,09810
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,5703
Industrial	faixa única -	16,2993

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484013

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4591 DE 25 DE MAIO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo

em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001184/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/04/23
Custo GLP Res.		12,62430
Custo GLP Ind.		12,62430
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	17,7028
Industrial	faixa única -	17,3400

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484014

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4592 DE 25 DE MAIO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/04/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001185/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/04/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/04/23
Custo GLP Res.		12,62430
Custo GLP Ind.		12,62430
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		
DOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	16,0941
Industrial	faixa única -	15,8231

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

Id: 2484015

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4593 DE 25 DE MAIO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2023).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001780/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para os segmentos de Gás Natural e Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir 01/05/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET no Cenário A de seu parecer, abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência			01/05/2023
Custo do Gás Residencial Comercial			2.06961
Custo do Gás Industrial			2.50976
Custo do Gás Vidreiro			2.19622
Custo do Gás Demais			2.44024
Custo GLP Res.			12.71330
Custo GLP Ind.			12.71330
Fator Impostos + Tx Regulação			0,7946
Fator Impostos GLP + Tx Regulação			0,9950
Fator Impostos GNV + Tx Regulação			0,8756
Repasse FOT/FEFF			0,0273
Variação IGP-M			
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR		Faixa de Consumo	Tarifa Limite
		m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL			
Residencial		0 - 7	9,7333
		8 - 23	12,6122
		24 - 83	15,2166
		acima de 83	16,0422
Residencial MCMV		0 - 7	6,1451
		8 - 23	6,4091
		24 - 83	15,2166
		acima de 83	15,2166